

RESOLUÇÃO DIREC CBHSF Nº 184, de 14 de janeiro de 2025

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF para a Gestão 2025/2029.

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – DIREC/CBHSF, reunida em Maceió/AL no dia 23 de julho de 2024, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Renovação dos Membros

Art. 1º O processo de renovação dos membros do CBHSF será acompanhado pela Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI, com apoio da Agência Peixe Vivo.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo de eleição dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais (CCR), da Diretoria Executiva, e dar posse aos representantes dos membros do Comitê.

Art. 3º Será criada uma Comissão Eleitoral através de Portaria DIREX para condução do processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por membros representantes dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º A Comissão Eleitoral será dirigida por um coordenador e um secretário que serão eleitos na primeira reunião.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas, os procedimentos e critérios determinados por esta Resolução, manifestando-se tempestivamente junto à Diretoria Executiva do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento das normas previstas;
- II. analisar os pedidos de inscrições
- III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;
- IV. conduzir, com o apoio da Agência Peixe Vivo, as plenárias setoriais eleitorais
- V. dar posse aos representantes dos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição e posse da Diretoria Executiva e dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do CBHSF.

Parágrafo único. Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá expedir notas explicativas para orientação específica do Processo Eleitoral;

Art. 6º As Câmaras Consultivas Regionais terão atribuições durante o processo eleitoral de acompanhar as ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;

§ 1º As CCR, para o exercício das atribuições definidas no caput, deverão se articular com os comitês de bacias afluentes, outras organizações de bacia, de usuários e da sociedade civil.

§ 2º As ações de mobilização serão desenvolvidas em conformidade com o calendário do processo eleitoral constante no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art. 7º Poderão participar do Processo Eleitoral do CBHSF os segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, Organizações Civas de Recursos Hídricos, Povos Indígenas e Poder Público Municipal.

§ 1º Os segmentos Poder Público Estadual, Poder Público Federal e Hidroeletricidade, que possuem cadeira cativa no Plenário do CBHSF, deverão indicar seus representantes dentro de prazo estabelecido no Edital do Processo Eleitoral.

§ 2º É vedada a habilitação em duplicidade de instituições e entidades que porventura se enquadrem e tenham protocolado inscrição em mais de um segmento.

Art. 8º São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo eleitoral do CBHSF, os seguintes segmentos:

I. abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;

II. indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e/ou outorgadas, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultores, pecuaristas e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

V. hidrovial, compreendendo os usuários, entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidrovial, do setor público e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;

VI. pesca, turismo e lazer, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

Parágrafo único: Os usuários pagadores da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco deverão estar adimplentes no exercício 2024 no ato de sua inscrição.

Art. 9º São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

I. **Grupo 1** - Consórcios e associações intermunicipais ou de usuários de bacias hidrográficas com, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação, que incluam ao menos uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio São Francisco, relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, sendo vedada a habilitação de consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação às Agências de Água.

II. **Grupo 2** - Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, com no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos, meio ambiente ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos ou pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.

III. **Grupo 3** - Organizações não governamentais, legalmente constituídas, com no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- i. Organizações de natureza ambientalista;
- ii. Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
- iii. Organizações que representem movimentos sociais;
- iv. Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- v. Sindicatos, organismos e associações de classe.

IV. **Grupo 4** - Comunidades tradicionais quilombolas conforme regimento interno vigente do CBHSF.

§ 1º É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* deste artigo às entidades que representem interesses de comunidades quilombolas, exceto as previstas no grupo 4.

§ 2º É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* deste artigo às entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza, exceto as previstas no grupo 1.

Art. 10º Para o segmento de Povos Indígenas, serão considerados os residentes ou com interesse na bacia conforme regimento interno vigente do CBHSF.

Art. 11º Para o segmento de Poder Público Municipal, serão consideradas as prefeituras de municípios

cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia.

CAPÍTULO III

Da Distribuição das Vagas

Art. 12 O número de membros de cada segmento, incluindo Poder Público Municipal, a ser eleito nas Plenárias Eleitorais e os indicados do Poder Público Federal e Poder Público Estadual, está contido no Regimento Interno vigente do CBHSF.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Divulgação e Mobilização

Art. 13 A estratégia de divulgação e mobilização para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, consiste das seguintes etapas:

- I. realização de amplo programa de divulgação sobre as atribuições do Comitê e o processo de renovação dos seus membros, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Estado visando o envolvimento no processo;
- III. identificação e articulação com os comitês de bacias hidrográficas afluentes e organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;
- IV. divulgação das normas, edital, lista dos habilitados e membros eleitos nas páginas eletrônicas do CBHSF e da Agência Peixe Vivo.

CAPÍTULO V

Do Processo de Inscrição

Art. 14 As inscrições para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF deverão ser feitas nos formatos definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

Art. 15 As organizações civis, para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, deverão se inscrever de acordo com prazos e formatos definidos no Edital,

mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Inscrição no CNPJ, com certidão ativa;
- III. Ata de fundação e estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou socioambiental;
- IV. Ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- V. Relatório de atividades relacionadas às ações executadas pela instituição na área ambiental ou hídricas na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, contendo o histórico da entidade, o resumo das atividades exercidas, prazo de duração da atividade e outras informações pertinentes, anexando os respectivos comprovantes, como fotos, listas de presença e outros (observar Anexo V);
- VI. No caso de Fundações, apresentar escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público.

§ 1º As entidades membros do CBHSF e dos seus Comitês Afluentes deverão apresentar somente os documentos relacionados nos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º A mera participação em eventos e em ações relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos não será aceita para qualificação no processo eleitoral do CBHSF.

Art. 16 As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta Resolução devem ter sede ou filial em um dos Estados pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 17 Os usuários para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, deverão se inscrever de acordo com prazos e formatos definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos que comprove e especifique a sua condição de usuário;
- III. No caso de usos não passíveis de outorga, apresentar a declaração do órgão gestor de recursos hídricos ou de extensão rural comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia ou cessão de uso em nome de pessoa jurídica ou de pessoa física;
- IV. No caso de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor, com constituição há mais de 05

(cinco) anos, devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia e a ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
V. No caso de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa.

Parágrafo único. As entidades de usuários membros do CBHSF e dos seus Comitês Afluentes deverão apresentar somente os documentos relacionados nos incisos I e V, ressaltando-se que os interessados deverão estar adimplentes no exercício 2024 no ato de sua inscrição.

Art. 18 Povos indígenas, para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, deverão se inscrever de acordo com prazos e formatos definidos no Edital, mediante a entrega de cópia do formulário de Inscrição, conforme Anexo I, devidamente preenchido.

Parágrafo único: Os povos indígenas poderão se inscrever por meio de um representante por comunidade indígena.

Art. 19 A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 13 e 15 e 16.

Art. 20 A inscrição será realizada separadamente para cada interessado e deverá ser protocolizada no formato virtual, conforme estabelecido no Edital, dentro do prazo previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 21 Para participar do processo eleitoral, o interessado somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citados nos artigos 7º e 8º desta Resolução, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art. 22 A habilitação no processo eleitoral dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral do seu segmento, não podendo um indivíduo representar mais de uma instituição ou Pessoa Física no ato de votação.

Parágrafo único. Caso o representante legal ou pessoa indicada na ficha não puder comparecer à plenária eleitoral, o representante legal poderá emitir Carta de Preposição, em até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da instalação da plenária eleitoral, que deverá ser enviada para o e-mail eleicaocbhsf2025@agenciapeixevivo.org.br

Art. 23 O Poder Público Municipal deverá se inscrever através do preenchimento de formulário on-line a ser disponibilizado no portal oficial do Processo Eleitoral e no site do CBHSF (www.cbhsaofrancisco.org.br)

CAPÍTULO VI

Da Análise das Inscrições e Habilitação

Art. 24 A relação dos habilitados será publicada nas páginas eletrônicas do Processo Eleitoral, do CBHSF e da Agência Peixe Vivo.

Art. 25 As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos e a habilitação final observarão o calendário constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 26 Os inscritos inabilitados poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: eleicaocbhsf2025@cbhsaofrancisco.org.br.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Eleição dos Membros

Art. 27 A eleição dos membros do CBHSF representantes de cada segmento será realizada por meio de Plenárias Eleitorais.

§1º As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal, comunidades tradicionais quilombolas e povos indígenas serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral.

§2º Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, conforme item 5 da Ficha de inscrição. (Anexo I).

§3º As Plenárias Eleitorais deverão ser realizadas, preferencialmente, presencialmente.

Art. 28 O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo como base, a relação dos inscritos habilitados.

Art. 29 Estão sujeitos ao credenciamento, o preposto indicado no formulário de inscrição o representante legal que requereu a inscrição da instituição/entidade habilitada, ou preposto de acordo com o Parágrafo único do Art. 20 desta Resolução.

Art. 30 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma instituição/entidade habilitada.

Art. 31 Nas Plenárias Eleitorais, os habilitados a votar escolherão dentre as instituições/entidades representadas, os membros titulares e os suplentes, de acordo com a composição estabelecida no regimento interno do CBHSF.

Art. 32 O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais para a escolha da representação do poder público municipal será concedido ao Prefeito Municipal ou ao representante por ele designado, devidamente documentado, por meio de ofício, na respectiva Plenária Eleitoral.

Art. 33 Os procedimentos e resultados da eleição, em todas as Plenárias Eleitorais, serão registrados em ata e gravados integralmente em áudio.

CAPÍTULO VIII

Da Indicação de Representantes

Art. 34 As indicações dos representantes dos membros eleitos no processo eleitoral, dos segmentos dos usuários, das organizações civis, dos poderes públicos municipais, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais serão formalizadas por meio de ofício conforme modelo do ANEXO III desta Resolução, devidamente encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos responsáveis legais das entidades eleitas.

Art. 35 As indicações dos representantes, titulares e respectivos suplentes, da União e do poder público estadual de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos respectivos governos.

Art. 36 As indicações dos representantes titulares e suplentes dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos órgãos.

CAPÍTULO IX

Da Posse e Eleição dos Membros

Art. 37 A posse dos membros eleitos e a eleição dos Coordenadores e Secretários das Câmaras Consultivas Regionais e da Diretoria Executiva ocorrerão em reunião plenária extraordinária do CBHSF, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O processo de votação dos Coordenadores e Secretários das Câmaras Consultivas Regionais e da Diretoria Executiva deverá ser nominal e aberto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 As pessoas físicas e jurídicas que participarem da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 39 A decisão final sobre os casos omissos nesta Resolução é de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art. 40 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Publicado em 14 de janeiro de 2025.



José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF



Almacks Luiz Carneiro da Silva
Secretário do CBHSF

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CBHSF 2025 FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) Usuários:

- Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos
 Indústria e mineração
 Irrigação e uso agropecuário
 Hidroviário
 Pesca, Turismo, Lazer e outros usos consuntivos.

B) Sociedade Civil:

- Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas
 Organizações técnicas de ensino superior, pesquisa e universidades com atuação na área de recursos hídricos ou educação ambiental.
 Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
 Comunidades tradicionais quilombolas

C) Povos indígenas:

- Povos indígenas

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO - Município (s) e Estado (s):

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE NOS ESTADOS DA BACIA:

Rua/Avenida:			
Bairro:	Nº	Complemento:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone ()	E-mail:		
CNPJ:			

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:			
Endereço Rua/Avenida:			
Bairro:	Nº	Complemento:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone ()	E-mail:		
CPF:			

6. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA:

- Declaro ser o representante legal da entidade inscrita, atuante na bacia, e que tenho ciência das Normas, Procedimentos e Critérios para o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - 2025.

7. SOMENTE PARA OS MEMBROS ATUAIS DO CBHSF (GESTÃO 2021-2025):

- Declaro ser membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco Gestão 2021-2025

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
(Nome legível do representante legal)	(CPF)	(Assinatura)

_____ de _____ de 2025.
(Local) (Estado) (dia) (mês)

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CBHSF 2025-2029	
ETAPAS	PERÍODOS
Mobilização social	03 de março a 20 de maio
Inscrições	03 de março a 20 de maio
Divulgação da lista preliminar dos habilitados e inabilitados	29 de maio
Prazo para recursos	02 a 13 de junho
Divulgação da lista final dos habilitados	16 de junho
Plenárias Eleitorais dos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Organizações Civas	30 de junho a 04 de julho
Plenárias Eleitorais dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	08 e 10 de julho
Divulgação da lista final de membros eleitos	16 de julho
Envio de Ofício para a Agência Peixe Vivo, por parte das entidades eleitas, com a indicação do seu representante para composição do plenário	21 a 31 de julho
Plenária Extraordinária do CBHSF para posse dos membros e eleição da Diretoria Colegiada	16 e 17 de setembro

ANEXO III – MODELO OFÍCIO INDICAÇÃO COMPOSIÇÃO CBHSF*

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Cidade, data.

Assunto: Indicação de representante da (**NOME DA INSTITUIÇÃO**) para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – Gestão 2025/2029.

Prezados,

Conforme solicitado, vimos pelo presente indicar (**NOME DO REPRESENTANTE**) como representante (**TITULAR/SUPLENTE**) da (**NOME DA INSTITUIÇÃO**) no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para o mandato da gestão 2025/2029.

Seguem abaixo os dados necessários:

Nome:

Endereço completo:

Telefone celular:

Telefone fixo:

E-mail:

Atenciosamente,

Nome representante Legal
Cargo na Instituição

***Ofício a ser encaminhado para o e-mail:**

secretaria@cbhsaofrancisco.org.br

ANEXO IV – MODELO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Identificação
<i>Inserir o nome da entidade.</i>
Histórico da entidade
<i>Descrever brevemente a história da entidade, seus objetivos e sua relevância no contexto do meio ambiente e/ou recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.</i>
Relação e descrição das atividades executadas
<p><i>Inserir no mínimo uma atividade executada pela entidade que está se inscrevendo no Processo Eleitoral, como projetos ou campanhas relacionadas à área de meio ambiente e/ou recursos hídricos. As atividades deverão ter sido executadas nos últimos 05 (cinco) anos. Para os fins deste relatório de atividades, a participação em palestras, cursos e eventos no geral não serão consideradas.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● Atividade 1 ● Atividade 2 ● Atividade 3
Documentos comprobatórios das atividades executadas
<p><i>Inserir os documentos que comprovem que as atividades mencionadas acima foram executadas pela entidade que está se inscrevendo no processo eleitoral.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● Comprovação Atividade 1 ● Comprovação Atividade 2 ● Comprovação Atividade 3 <p>São exemplos de documentos comprobatórios: certificados, atestados técnicos, reportagens e outros que comprovem que a atividade foi devidamente realizada. Toda documentação será avaliada pela Comissão Eleitoral.</p>